



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Reunião** : ( x ) Ordinária Nº 1.534  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00011/2018

**Referência** : Processo nº 2014.3.00778

**Interessada** : Special Garden Plantas e Jardins Ltda

**EMENTA:** Infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do Auto de Infração.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.00778, de interesse da pessoa jurídica Special Garden Plantas e Jardins Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 10 de março de 2014, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada, exercendo atividade relativa à manutenção de jardins, conforme NFS-E e nº 00000746 de 05 de fevereiro de 2013, em fase de manutenção de equipamento, no Condomínio do Edifício Leblon Flat Service, sito na Rua Professor Antonio Maria Teixeira, nº 33, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, com capitulação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.681,84 (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme dispõe a alínea "c", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro, em primeira instância, através da Decisão CEAgro/RJ nº 17/2016, decidiu por manter o Auto de Infração nº 2014.3.00778, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.681,84 (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista que foi comprovado que a pessoa jurídica com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Creas, encontrava-se exercendo atividade técnica sem registro neste Crea; considerando que a autuada irrisignada com a decisão da CEAgro, interpôs recurso ao plenário do Crea-RJ; considerando que o recurso apresentado foi encaminhado ao conselheiro relator de plenário, **DECIDIU:** aprovar com 61 (sessenta e um) votos favoráveis e 6 (seis) abstenções, acolhendo o recurso, concedendo provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, cancelando o Auto de Infração nº 2014.3.00778, e a multa imposta no valor de R\$ 1.681,84 (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), tendo em vista que não consta no processo nenhuma diligência que comprove o exercício de atividades de engenharia, ou seja, AI lavrado sem constatação do fato gerador, e, também, a autuação motivada pela atividade "manutenção de jardins", sem nenhuma descrição dos serviços realizados ou contratados que caracteriza quais são, e quais não são, atividades de engenharia, fica prejudicada sem comprovação de diligência que garanta o exercício de atividade de engenharia. Presidiu a



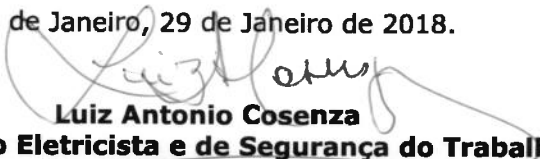
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, AGAMENON RODRIGUES E OLIVEIRA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FRANCISCO JOSE DE BARROS CAVALCANTI, GILBERTO ADIB COURI, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, JAQUES SHERIQUE, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SERGIO NISKIER e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, GILBERTO PENTEADO DIAS, HELIO SUEVO RODRIGUEZ, LEONARDO DA COSTA LOPES e MARCIO PATUSCO LANA LOBO. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA e IVAN PEREIRA DE ABREU.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2018.

  
**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**